





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – SINDFAL DE UM LADO, E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – SINCOFARMA, DO OUTRO LADO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO TRANSCRITAS:

CLÁUSULA 1ª – DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo aplicar-se-á às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre o Sindicato dos farmacêuticos do Estado de Alagoas – SINDFAL e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Alagoas – SINCOFARMA e, alcançará a todos os farmacêuticos, qualquer que seja a sua área de atuação, abrangendo todo o Estado de Alagoas.

CLÁUSULA 2ª – DA DATA BASE

Fica estabelecido que a data-base da categoria farmacêutica é de 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos farmacêuticos serão reajustados em 5,95% (cinco e noventa e cinco por cento), sendo o mesmo retroativo a data de 1º de maio de 2006.

CLÁUSULA 4ª – DO PISO SALARIAL

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao profissional farmacêutico o piso salarial como segue abaixo:

* Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais (sendo que aos sábados, a jornada de trabalho de cada farmacêutico será de quatro horas diárias).

Hrs / Dia	Hrs / Semanais	Farmacêutico	Farmacêutico Magistral
4hrs	20 h (seg/sex) e 4 h sábado	RS 753,35	RS 1.027,58
6hrs	30 h (seg/sex) e 4 h sábado	RS 1.130,34	RS 1.541,38
8hrs	40 h (seg/sex) e 4 h sábado	RS 1.507,12	RS 1.883,90

Parágrafo segundo – Adicional de 1 (um) salário mínimo vigente no país, conforme cláusula 25ª, ao Farmacêutico que possua jornada integral de trabalho (8h/dia ou 44h/semanais).

Parágrafo terceiro – Nos casos de feriado e licença médica, as horas serão pagas como efetivamente trabalhadas.

CLAÚSULA 5ª – DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada de trabalho do profissional farmacêutico será de, no mínimo 04 (quatro) horas diárias, conforme o contrato de trabalho estipulado entre as partes, podendo ser ampliada, recebendo por hora trabalhada.



CLÁUSULA 6ª – DAS HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas que excederem a jornada prevista no parágrafo primeiro da cláusula 5ª e não forem compensadas, serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Único – As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento e que não forem compensadas, deverão ser remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

CLÁUSULA 7ª – DO TRABALHO EM DOMINGOS

O trabalho em domingos ou em dia estabelecido ao descanso semanal remunerado, não compensado por outro repouso em dia da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago um adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 8ª – DO REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

O empregador poderá adotar regime de compensação horária mediante concordância do empregado, por escrito e com a anuência do Sindicato Profissional. O acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária no sábado ou em outro dia da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser compensadas dentro do prazo de 06 (seis) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto nesta convenção.

Parágrafo Terceiro - O farmacêutico deverá ser comunicado, com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas, quando da efetiva compensação.

Parágrafo Quarto - O empregador deverá fornecer mensalmente aos farmacêuticos informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.

Parágrafo Quinto - O farmacêutico se obriga a compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

Parágrafo Sexto - Ficam as partes autorizadas a suspender, a qualquer tempo, a adoção do regime de compensação horária.

CLÁUSULA 9ª – DO ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados com jornada de trabalho entre 22 (vinte e duas) horas de um dia às 05 (cinco) horas do dia seguinte, adicional noturno no percentual de 50% (cinqüenta por cento) da hora diurna.

CLÁUSULA 10ª – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será pago a todo o profissional farmacêutico o adicional de insalubridade sob o **salário mínimo**, de acordo com a CLT (10% - grau mínimo, 20% - grau médio e 40% - grau máximo), desde que comprovada a condição de trabalho insalubre, através de perícia técnica, com o acompanhamento do Sindicato Profissional.

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo Único - Fica vedada a cumulatividade entre o adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade.

CLÁUSULA 11ª - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será pago a todo o profissional farmacêutico o adicional de periculosidade sob o **salário base**, de acordo com a CLT, 30% (trinta por cento) desde que comprovada o trabalho em condições de periculosidade, através de perícia técnica, com o acompanhamento do Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - Fica vedada a cumulatividade entre o adicional de periculosidade e o adicional de insalubridade.

CLÁUSULA 12ª - DA REFEIÇÃO E DO INTERVALO REDUZIDO

As empresas que possuírem refeitório poderão adotar intervalos reduzidos de 30 (trinta) minutos diários, desde que a jornada não ultrapasse a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA 13ª - DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados farmacêuticos e/ou farmacêuticos responsáveis técnicos o princípio da irredutibilidade salarial, conforme preceitua a constituição Federal.

CLÁUSULA 14ª - DA SUBSTITUIÇÃO DO PROFISSIONAL

O farmacêutico substituto perceberá salário correspondente ao do substituído, caso venha exercer todas as funções do mesmo, em casos de férias, demissão ou licença por qualquer motivo.

CLÁUSULA 15ª - DA EMPREGADA GESTANTE

É garantida à empregada, durante a gravidez, sem prejuízos do salário e demais Direitos, a transferência de função quando as condições de saúde o exigirem, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de 06 (seis) consultas médicas, no mínimo, e demais exames complementares.

Parágrafo Único - Fica assegurada estabilidade provisória à profissional farmacêutica, desde a confirmação da gravidez até o 5º mês após o parto.

CLÁUSULA 16ª - DO ABONO DE PONTO

Sem prejuízo da sua remuneração, o empregado poderá se ausentar do emprego, desde que comunicado com antecedência de 07 (sete) dias para:

I - Participar de eventos científicos, cursos, pós-graduação, mestrado, doutorado, ou qualquer outro que promova o aperfeiçoamento do profissional e conseqüentemente da empresa o qual está vinculado, por um período de 07 (sete) dias à 04 (quatro) meses, anualmente e não consecutivos;

II - Reuniões do Conselho e Assembleias do Sindicato, sempre que convocado;

III - Dirigentes Sindicais a trabalho do Sindicato, quando comprovada a necessidade;

IV - Empregado estudante para prestação de exame vestibular, concursos, e/ou em estabelecimento onde esteja devidamente matriculado, desde que comunique à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação.

V - Nos demais casos previstos em Lei.



CLÁUSULA 17ª – DO SOBREAVISO

Os empregados submetidos ao regime de sobreaviso, isto é, aqueles que estiverem sujeitos a chamados depois de encerrada a sua jornada normal, perceberão um adicional de 1/3 (um terço) do salário aqui estabelecido.

CLÁUSULA 18ª – DO PAGAMENTO

Os empregadores deverão pagar os salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho.

Parágrafo Único - A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa de 5% (cinco por cento) do salário mensal e mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, em favor dos trabalhadores prejudicados.

CLÁUSULA 19ª – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigam-se os empregadores a fornecer aos profissionais farmacêuticos os comprovantes de pagamento, contendo identificação da empresa, os valores pagos, discriminando salário fixo, adicionais, gratificações e os descontos legais e autorizados, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba especificada.

CLÁUSULA 20ª – DO ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado afastado do serviço por acidente de trabalho, serão garantidos emprego e salário pelo prazo de um ano, a partir da alta médica, caso apresente redução da capacidade laboral ou não, se incapacitado de exercer sua função habitual e, ainda, se estiver em condições de exercer outra função compatível com seu estado físico após o acidente.

CLÁUSULA 21ª – DA ANOTAÇÃO NA CTPS

A empresa anotará na CTPS dos profissionais farmacêuticos a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, reajustes salariais, e toda e qualquer vantagem concedida, bem como as alterações contratuais realizadas no curso do pacto laboral.

CLÁUSULA 22ª - DAS FÉRIAS

O aviso de férias será entregue ao empregado até 30(trinta) dias antes do início do gozo das mesmas. Os períodos de férias que abrangem os dias 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro, serão prorrogados por mais 01 (um) ou 02 (dois) dias, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – O período de gozo das férias individuais ou coletivas, integrais ou não, não poderá iniciar no domingo, feriado, dias santificados e em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação, por acordo de comércio em geral ou interno da empresa.

Parágrafo Segundo – Ficam garantidos o emprego e salário do farmacêutico após 30 (trinta) dias do término das férias. A rescisão do contrato, nessa hipótese, acarretará o pagamento de 30 (trinta) dias de salário, além das demais verbas rescisórias, salvo motivo de justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado o pagamento de férias proporcionais ao empregado com menos de 01 (um) ano de serviço, quaisquer que sejam os motivos da rescisão, exceto os que ensejarem justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA 23ª - DO ABONO AO EMPREGADO APOSENTADO

Aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de atividade na mesma empresa, que se desligarem para usufruir a aposentadoria, será concedido um abono correspondente a uma remuneração mensal.



CLÁUSULA 24ª - DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa pagará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do curso de aperfeiçoamento ao profissional farmacêutico que o requerer, mediante comprovação e desde que haja interesse da empresa.

CLÁUSULA 25ª - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O profissional farmacêutico que exercer a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e que vier a assumir função diversa da definida em sua legislação ocasionando um acúmulo de funções terá acrescido ao seu piso salarial o valor de um salário mínimo vigente no país.

CLÁUSULA 26ª - DO VALE TRANSPORTE

As empresas concederão, mensalmente, o pagamento de vale transporte para os profissionais farmacêuticos, usuários do transporte coletivo, nos termos das Leis nº 7.418/85 e Lei 7.619/87 e Decreto nº 95.247/87.

CLÁUSULA 27ª - DA ASSISTÊNCIA SAÚDE

As empresas concederão aos profissionais farmacêuticos, assistência à saúde, através de planos de saúde empresariais com desconto em folha de pagamento, quando solicitado pelo profissional e desde que a empresa tenha.

CLÁUSULA 28ª - DO DIA DO FARMACÊUTICO

Será concedido pela empresa, em homenagem ao dia do farmacêutico - 20 de janeiro, um dia de folga, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA 29ª - DO TRABALHO SINDICAL NA EMPRESAS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas para contato com os empregados farmacêuticos, mediante comunicação prévia, nos intervalos destinados a alimentação ou descanso, para desempenhar as suas atividades sindicais.

CLÁUSULA 30ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontado de todo o profissional farmacêutico, associado ou não, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso normativo, em favor do SINDFAL, a título de contribuição assistencial, repassado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao início da vigência da presente convenção, mediante guias, devendo constar o nome dos empregados, salários e valores recolhidos.

Parágrafo Primeiro - O direito de oposição poderá ser exercido pelos não associados até 10 (dez) dias após o registro da presente convenção na Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas, através de requerimento escrito ao SINDFAL que, de imediato, comunicará a oposição ao respectivo empregador.

Parágrafo Segundo - Em caso de descumprimento desta cláusula, as empresas responderão pelo valor devido, acrescido de juros e correção monetária, mais multa correspondente a 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA 31ª - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Será devido por todos os profissionais farmacêuticos participantes da categoria valor correspondente à remuneração de um dia de trabalho, pago de uma só vez e anualmente, descontados em folha de



pagamento no mês de fevereiro de cada ano e recolhida no mês seguinte, em guias próprias e de acordo com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 32ª - DAS PENALIDADES

Empregadores e empregados que violarem os dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitos a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria profissional, no mês da ocorrência, e que será revertida em favor da parte prejudicada

CLÁUSULA 33ª - DO FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas na Justiça do Trabalho, se antes as partes convenientes não conseguirem soluçona-las

CLÁUSULA 34ª - DA DIVULGAÇÃO

As partes que ora celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a dar ampla divulgação à mesma para as respectivas categorias.

CLÁUSULA 35ª - DA VIGÊNCIA E DO RETROATIVO

A presente Convenção entrará vigência em **01 de maio de 2006** e findará em **30 de abril de 2007**.

Parágrafo único – As diferenças do piso profissional relativas ao reajuste salarial serão **retroativas a 1º de maio de 2006**.

CLÁUSULA 36ª - DA REVISÃO

A Prorrogação ou revisão total ou parcial da presente Convenção somente poderá ser objeto de negociação dentro de 60 (sessenta) dias anteriores ao seu término.

E por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, através dos seus representantes legais, para que produzam todos os efeitos legais, indo assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo duas para os arquivos dos convenentes e uma para registro na Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas.

Maceió, 07 de junho de 2006.

Alexandre Correia dos Santos

ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS



José Claudio de Almeida

JOSÉ CLAUDIO DE ALMEIDA

Testemunhas:

Wannelli Jamesson Pereira

Wannelli Jamesson Pereira
CPF 045.859.624-84
RG 2004525 SSP/AL

Maria Emilia Teixeira Cavalcante

Maria Emilia Teixeira Cavalcante
CPF 164.748.644-00
RG 315143 SSP/AL



ENTE COM
CIDADE

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Numero do registro: AL0001292006 Numero do Processo:
46201.001692/2006-41**

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ RAZÃO SOCIAL
00276333000148 SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ RAZÃO SOCIAL
40924680000154 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PROD FARM DO EST AL

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO**DATA INICIAL**

01/05/2006

DATA FINAL

30/04/2007

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)**ABRANGÊNCIA (BASE TERRITORIAL)**

AL

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

Farmacêuticos que trabalham no comércio de produtos farmacêuticos do estado de Alagoas.


Dulcione Montenegro de L. Alencar
Chefe da Seção de Relação
do Trabalho DRT/AL
Mat. 0.132.250 C/IF 02189-0

 [imprimir](#)  [sair](#)